



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 16293/13**

**Objeto:** Contrato Nº 13/14/ Termos Aditivos 1º e 2º/ Termo de Apostilamento nº 003/2014

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB)

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Responsável:** Márcia de Figueirêdo Lucena Lira

**EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATONº13/14/TERMOS ADITIVOS 1º E 2º/TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/14. DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 400/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00431 /2016**

**RELATÓRIO**

O Processo **TC Nº 16293/13** trata, agora, do exame do **Contrato Nº 013/14/ Termos Aditivos 1º e 2º/ Termo de Apostilamento nº 003/14**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 400/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** a aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de frutas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **no valor total de R\$ 432.024,70(quatrocentos e trinta e dois mil, vinte e quatro reais e setenta centavos).**

**A Divisão de Licitações e Contrato- DILIC**, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já ter sido julgado regular a Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 400/13**, através do **Acórdão AC2-TC-02003/14, fls(501).**

Posteriormente à emissão do **Acórdão AC2-02003/14**, foram encaminhados o **contrato nº 13/14/Termos Aditivos 1º e o 2º/ Termo de Apostilamento nº 003/14**, após analisar os documentos correspondentes, inclusive com relação às defesas apresentada pelo interessado (**fls.509/524**), concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes (**fls. 527/528**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 16293/2013**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às **fls. 527/528** e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade do Contrato Nº **013/14/Termos Aditivos 1º e 2º/ Termo de Apostilamento nº 003/14**. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da SEE/PB, relativa ao exercício de 2.014.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 16293/2013**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o **Contrato Nº 013/14/Termos Aditivos 1º e 2º/ Termo de Apostilamento nº 003/14**. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da SEE/PB, relativa ao exercício de 2.014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
em 01 de março de 2016.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***

Em 1 de Março de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO